

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE, neste ato denominado simplesmente IFSP – Campus São Roque, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, nº 2.100, Jardim Conceição, CEP 18145-090, São Roque – SP, inscrito no CNPJ sob nº 10.882.594/0006-70, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Frank Viana Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, bem como na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Campus São Roque, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de execução estabelecido no respectivo edital e seus anexos.

A presente Chamada Pública será realizada nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, aos critérios de seleção dos fornecedores, à formação dos preços de aquisição, às condições de fornecimento e às exigências de qualidade dos alimentos.

Os interessados, compreendendo Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, deverão atender às condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública, em seus anexos e na legislação aplicável ao PNAE.

Os interessados deverão observar, ainda, as disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no que couber ao enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, bem como as normas sanitárias, fiscais e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Os interessados deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

Processo	23314.001221.2026-12
Objeto da Licitação	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil – PNAE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Modalidade	Dispensa de Licitação	Valor Estimado:	R\$ 127.078,00
Período de Divulgação	De 27/08/2026 a 18/09/2026		
Endereço para: Retirada do Edital, Entrega e Abertura dos envelopes, Fornecimento do objeto contratado	Campus São roque Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2.100, Jardim Conceição – Cep: 18136-540 – São roque - SP		
Data de Abertura	18/09/2026 – 10:00h		
Contato:	adm.srq@ifsp.edu.br/ Telefone (11) 4719-9501/ Celular/ Whatsapp: (11) 94329-4334		

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Mexerica Ponkan. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, higienizada e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverão estar devidamente condicionada em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	914	R\$ 8,99	R\$ 8.219,91
2	Goiaba Vermelha. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

	Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	554	R\$ 13,23	R\$ 7.331,27
3	Banana Prata. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	4.522	R\$ 9,83	R\$ 44.451,26
4	Banana Nanina. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	5.443	R\$ 8,66	R\$ 47.154,52
5	Maçã Fuji. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

	condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	997	R\$ 12,45	R\$ 12.412,65
6	Mel de abelhas puro, proveniente de florada silvestre, apresentando consistência fluida ou cristalizada, com cor, sabor e aroma característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição natural, sujidades, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes, edulcorantes ou açúcares de qualquer natureza. Embalado individualmente em sachês flexíveis de 8 g a 10 g (aproximadamente), hermeticamente fechados e atóxicos. A embalagem deve conter identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e o respectivo selo de inspeção sanitária oficial (S.I.F., S.I.S.P. ou S.I.M.).	kg	24	R\$ 178,33	R\$ 4.280,00
7	Chips de mandioca: obtido a partir de mandioca fresca, fatiada e frita em óleo vegetal, adicionado de sal. Produto crocante, embalado individualmente em porções de 40g (aproximadamente) com data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional visíveis na embalagem. Isento de aditivos químicos, corantes e conservantes artificiais.	kg	40	R\$ 144,67	R\$ 5.786,67
Preço Total					R\$ 129.636,27

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6, de 8 de Maio de 2020).

****Valor unitário com frete (R\$) – Valor médio conforme pesquisa de preços de três fornecedores**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

acrescido de valor para frete conforme Art. 29, §1º, da resolução/CD/FNDE nº042015, informados no Termo de Referência. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que encontramos parceiros que podem fornecer o objeto desta compra.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE:
Gestão/Unidade: 26439/158329
Fonte: 0113150072
Programa de Trabalho: 169949
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03
PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo do Edital**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.1.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.1.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.1.4, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.1.4, inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item 5.1 e nos subitens 5.1.1 e 5.1.2;

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O *Campus* São Roque não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAMPUS SÃO ROQUE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2026

FORNECEDOR < *Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ* >

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar do item 3 (três) deverá entregar amostras indicadas no quadro abaixo no endereço do órgão constante do quadro inicial, até o dia e **horário de abertura dos envelopes**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no prazo constante do item 3.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do órgão respeitando o cronograma e volume de entrega estabelecido em comum acordo com a fiscalização do contrato. Não será admitida entrega única, a periodicidade será semanal.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Karina Monteiro Pinheiro
Diretora Adjunta Administrativa
Agente de Contratação – IFSP-SRQ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 23314.001221.2026-12

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado ao técnico do IFSP – *Campus São Roque*.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de

alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – *Campus* São Roque. No ano de 2027 contaremos com cerca de 461 alunos matriculados no ensino médio integrado, 53 no ensino médio concomitante e 40 do Partiu IF.

3.2 Através da aquisição dos alimentos, com a utilização dos recursos do PNAE, haverá atendimento complementar do direito à alimentação aos alunos do *Campus* São Roque. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4 LEGISLAÇÃO

4.1 O procedimento observará as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 37, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além das demais normas aplicáveis. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A formalização e a execução do contrato observarão, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

5 ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Nº	Produto	Unid.	Qtde.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Mexerica Ponkan. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, higienizada e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverão estar devidamente condicionada em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	914	R\$ 8,99	R\$ 8.219,91
2	Goiaba Vermelha. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	554	R\$ 13,23	R\$ 7.331,27
3	Banana Prata. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	4.522	R\$ 9,83	R\$ 44.451,26

4	Banana Nanina. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	5.443	R\$ 8,66	R\$ 47.154,52
5	Maçã Fuji. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	997	R\$ 12,45	R\$ 12.412,65
6	Mel de abelhas puro, proveniente de florada silvestre, apresentando consistência fluida ou cristalizada, com cor, sabor e aroma característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição natural, sujidades, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes, edulcorantes ou açúcares de qualquer natureza. Embalado individualmente em sachês flexíveis de 8 g a 10 g (aproximadamente), hermeticamente fechados e atóxicos. A embalagem deve conter identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e o respectivo selo de inspeção sanitária oficial (S.I.F., S.I.S.P. ou S.I.M.).	kg	24	R\$ 178,33	R\$ 4.280,00
7	Chips de mandioca: obtido a partir de mandioca fresca, fatiada e frita em óleo vegetal, adicionado de sal. Produto crocante, embalado individualmente em porções de 40g (aproximadamente) com data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional visíveis na embalagem. Isento de aditivos químicos, corantes e conservantes artificiais.	kg	40	R\$ 144,67	R\$ 5.786,67
Preço Total					R\$ 129.636,27

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**Valor unitário com frete (R\$) – O preço de aquisição deverá ser definido conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando a pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, e acrescido dos insumos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e outros custos aplicáveis. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que foram identificados fornecedores aptos a atender ao objeto.

Demonstração de preço de Frete por KG – Incluso no Preço Total		
Nº entregas 2027	Valor do Frete	Total
42	R\$100,00	R\$ 4.000,00
Total gasto com frete p/ aproximação		R\$ 4.000,00

- 5.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- 6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 6.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 6.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 6.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 6.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede do campus no prazo de até 2 (dois) dias úteis para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- 7.2 As amostras deverão ser apresentadas na sede do campus descrito no preâmbulo deste Edital, conforme constar na convocação, na quantidade de 1 (um) kg por produto, para aqueles fornecidos em saca ou kg, e 2 (dois) produtos, para aqueles fornecidos em unidades/caixa/embalagem.
- 7.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.
- 7.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos responsáveis do campus, que emitirão parecer em ata devidamente assinada e identificada.
- 7.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

8 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A convocação do fornecedor pelo *Campus* São Roque poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

- a. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo fiscal de contrato.
- b. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de

acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- i. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido/alterado significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* São Roque.
- c. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- d. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto e o valor da entrega, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- e. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- f. O fornecimento será realizado nas dependências do *Campus* São Roque, localizado na Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Jardim Conceição – São Roque/SP.
- g. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- h. O horário de recebimento do item pelo IFSP – Campus São Roque será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.
- i. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
 - i. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - ii. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - iii. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 - iv. isentos de odor e sabor estranhos;
 - v. sem umidade externa anormal;
 - vi. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- j. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- k. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- l. O transporte das frutas deverá ser em veículo refrigerado e estado de conservação e higiene adequados.
- m. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos,

o que primeiro ocorrer.

b. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e, quando aplicável, à previsão no plano plurianual.

c. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será informado na data de sua assinatura, observando-se, quanto à duração e eventual prorrogação, o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizado o fornecimento contínuo e desde que haja previsão no edital e sejam atendidas as condições legais.

10 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

a. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

b. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

c. As entregas deverão acontecer em dias letivos, a começar no mês de fevereiro de 2027. Serão realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, em horário combinado com o fiscal de contrato.

d. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

e. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

11 PAGAMENTO

a. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

b. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

c. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

d. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto, observados os prazos, condições e procedimentos previstos na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual.

e. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

f. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

g. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

h. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

i. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

i. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

ii. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

iv. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

vi. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

k. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

l. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

n. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

o. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará

convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

13 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

13.1 Os valores para os itens solicitados deverão ser definidos mediante pesquisa de preços específica para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, realizada por item junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade de realização ou complementação da pesquisa em âmbito local, deverão ser observadas, sucessivamente, as regiões geográficas imediata, intermediária, estadual ou nacional, conforme a divisão regional vigente do IBGE. O preço de aquisição deverá incluir os insumos exigidos no edital, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos necessários ao fornecimento. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 129.636,27 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido do valor do frete anual.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. INCUMBE AO CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- ii. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- iii. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- iv. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- v. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

b. INCUMBE AO CONTRATADO:

- i. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- ii. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- iii. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- iv. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- v. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- vi. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- vii. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* São Roque, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- viii. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

de

15 DA VISTORIA

- a. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - *Campus* São Roque, pelo telefone (11) 4719-9511 ou endereço eletrônico adm.srq@ifsp.edu.br

b. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

i. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

ii. MULTA:

1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Roque, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

iii. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

iv. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições legais para

reabilitação.

1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

b. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

c. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

d. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO

a. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

b. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

c. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – *Campus* São Roque, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Karina Monteiro Pinheiro

Diretora Adjunta Administrativa

IFSP – Campus São Roque

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – *Campus* São Roque.

Frank Viana Carvalho

Diretor Geral

IFSP – Campus São Roque

HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

A higienização correta dos alimentos é fundamental para mantermos a saúde, pois os alimentos in natura (frutas, verduras e legumes) devido ao seu processo de plantio, cultivo e armazenamento podem vir contaminados por micróbios, parasitas, e substâncias tóxicas.

A falta de higienização, ou a higienização inadequada, a manipulação e o preparo destes alimentos feitos de forma inadequada, pode nos expor a estes contaminantes e levar ao desenvolvimento de DTAs (Doenças transmitidas por alimentos) que têm como principais sintomas: **diarreia, vômito, cólica, náusea e febre**.

Estas doenças (DTAs) quando acometem adultos sadios costumam durar poucos dias, mas em populações mais vulneráveis como é caso de crianças, grávidas, idosos, e pessoas doentes, os sintomas podem ser mais graves podendo levar à morte.

Agora que sabemos os riscos que corremos com a ingestão de um alimento que não foi higienizado, ou foi higienizado inadequadamente, vamos conhecer o passo a passo para a correta higienização dos alimentos:

1º passo: O Manipulador deve verificar se o local (bancada, pia) e os utensílios necessários (vasilhas, facas, tábuas, escorredores, processadores e etc.) estão limpos e corretamente higienizados para que o processo de manipulação seja seguro. Salientando que deve-se evitar a utilização da mesma tábua de carne para verduras e legumes.



2º passo: Lavar as mãos corretamente com água corrente, sabonete e produto antisséptico e o local onde serão colocados os alimentos durante e após a higienização.



3º passo: Retirar as folhas, partes e unidades deterioradas.



4º passo: Lavar as folhas, ou frutas uma a uma em água potável, passando as mãos sobre elas delicadamente para retirar todas as sujidades.



HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

5º passo: Colocar as folhas e as frutas com casca de molho em uma solução clorada entre 100-250 ppm durante 15 minutos.



Forma de preparo da solução clorada entre 100- 250 ppm:

Hipoclorito de sódio a 1%: utilizar 2 colheres de sopa rasa (20 ml) para 1 litro de água.

Água sanitária para uso geral a 2 ou 2,5%: utilizar uma colher de sopa rasa (10 ml) para 1 litro de água.

6º passo: Enxaguar em água corrente e potável.



Se não for consumir estes alimentos no momento, deixe escorrer e seque bem com o auxílio do papel toalha, em seguida coloque-os em um saco plástico próprio para alimentos e refrigere.



Atenção: Se for utilizar a água sanitária, verifique no rótulo do produto se este está autorizado para uso em alimentos!!!!

Referências:

ANVISA. Agência de Nacional de Vigilância Sanitária. Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação. Resolução - RDC nº 216/2004.

ABERC. Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas. Manual ABERC de Práticas de Elaboração e Serviço de Refeições para Coletividades. 9º edição, 2009.

Documento Digitalizado Público

Anexo VII - Procedimento para higienização de frutas e verduras

Assunto: Anexo VII - Procedimento para higienização de frutas e verduras
Assinado por: Thiago Santos
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Thiago de Jesus da Silva Lopes Santos**, **TECNOLOGO-FORMACAO**, em 10/10/2019 10:02:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/08/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1083884
Código de Autenticação: 668782d500



Mês	Nº de Semanas	1ª Fruta do Período
FEV (●)	3	Maçã
MAR (●)	5	Maçã
ABR (●)	4	Maçã
MAI (●)	4	Mexerica
JUN (●)	5	Mexerica
JUL (●)	2	Mexerica
AGO (○)	4	Banana Nanica (Lote principal)
SET (○)	5	Banana Nanica (Lote principal)
OUT (●)	4	Goiaba
NOV (●)	4	Goiaba
DEZ (●)	2	Goiaba

Mês	Nº de Semanas	Maçã (Kg/sem)
FEV (●)	3	83,1
MAR (●)	5	83,1
ABR (●)	4	83,1
MAI (●)	4	-
JUN (●)	5	-
JUL (●)	2	-
AGO (○)	4	-
SET (○)	5	-
OUT (●)	4	-
NOV (●)	4	-
DEZ (●)	2	-

Semanas de Maçã e Mexerica (Fevereiro a Julho): Cada semana exige a entrega regul

Semanas de Apenas Bananas (Agosto e Setembro): Cada semana exige a entrega reg

Semanas de Goiaba (Outubro a Dezembro): Cada semana exige a entrega regular de :

ITEM 1: MAÇÃ NACIONAL

Período de Fornecimento: Fevereiro a Abril (12 semanas letivas)

Mês	Nº de Semanas	Entrega Semanal (Kg)
Fevereiro	3	83,1
Março	5	83,1
Abril	4	83,1
TOTAL ANUAL DO ITEM	12	—

ITEM 2: MEXERICA (PONKAN OU SIMILAR)

Período de Fornecimento: Maio a Julho (11 semanas letivas)

Mês	Nº de Semanas	Entrega Semanal (Kg)
Maio	4	83,1
Junho	5	83,1
Julho	2	83,1
TOTAL ANUAL DO ITEM	11	—

ITEM 3: GOIABA

Período de Fornecimento: Outubro a Dezembro (10 semanas letivas)

Mês	Nº de Semanas	Entrega Semanal (Kg)
Outubro	4	55,4
Novembro	4	55,4
Dezembro	2	55,4
TOTAL ANUAL DO ITEM	10	—

ITEM 4: BANANA NANICA

Período de Fornecimento: Ano Letivo Integral (42 semanas)

Mês	Nº de Semanas	Entrega Semanal (Kg)
Fevereiro	3	117,48
Março	5	117,48
Abril	4	117,48
Maio	4	117,48
Junho	5	117,48
Julho	2	117,48
Agosto (Entressafra)	4	174,02
Setembro (Entressafra)	5	174,02
Outubro	4	117,48
Novembro	4	117,48
Dezembro	2	117,48
TOTAL ANUAL DO ITEM	42	—

ITEM 5: BANANA PRATA

Período de Fornecimento: Ano Letivo Integral (42 semanas)

Mês	Nº de Semanas	Entrega Semanal (Kg)
Fevereiro	3	106,8
Março	5	106,8
Abril	4	106,8
Maio	4	106,8
Junho	5	106,8
Julho	2	106,8

Agosto (Ajuste Entressafra)	4	110,8
Setembro (Ajuste Entressafra)	5	110,8
Outubro	4	106,8
Novembro	4	106,8
Dezembro	2	106,8
TOTAL ANUAL DO ITEM	42	—

Quantidade Semanal (kg)
83,10 kg
83,10 kg
83,10 kg
83,10 kg
83,10 kg
83,10 kg
174,02 kg
174,02 kg
55,40 kg
55,40 kg
55,40 kg

Mexerica (Kg/sem)	Goiaba (Kg/sem)	Banana Nanica (Kg/sem)
-	-	117,48
-	-	117,48
-	-	117,48
83,1	-	117,48
83,1	-	117,48
83,1	-	117,48
-	-	174,02
-	-	174,02
-	55,4	117,48
-	55,4	117,48
-	55,4	117,48

lar de 307,38 Kg de frutas divididos entre 3 variedades.

jular de 284,82 Kg divididos entre 2 variedades de banana.

279,68 Kg divididos entre 3 variedades.

Quantidade Mensal (Kg)
249,3
415,5
332,4
997,20 Kg

Quantidade Mensal (Kg)
332,4
415,5
166,2
914,10 Kg

Quantidade Mensal (Kg)
221,6
221,6
110,8
554,00 Kg

Quantidade Mensal (Kg)
352,44
587,4
469,92
469,92
587,4
234,96
696,08
870,1
469,92
469,92
234,96
5.443,02 Kg

Quantidade Mensal (Kg)
320,4
534
427,2
427,2
534
213,6

443,2
554
427,2
427,2
213,6
4.521,60 Kg

Banana Prata (Kg/sem)	TOTAL POR SEMANA (Kg)
106,8	307,38 Kg
106,8	307,38 Kg
106,8	307,38 Kg
106,8	307,38 Kg
106,8	307,38 Kg
106,8	307,38 Kg
110,8	284,82 Kg
110,8	284,82 Kg
106,8	279,68 Kg
106,8	279,68 Kg
106,8	279,68 Kg

(papel assinado pelo fornecedor com CPF)

ANEXO VI DO EDITAL

DADOS PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO

REF. CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026

Dados do Fornecedor / Cooperativa

Nome:

CPF / CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

Dados do representante:

Nome do Representante Legal que assinará o contrato

Cargo

Nacionalidade:

Estado civil

Nº do CPF e RG

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: adm.srq@ifsp.edu.br, com cópia para: contratos@ifsp.edu.br.

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos pelo telefone (11) 4719-9511.

MODELO

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* São Roque, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2026, processo 23314.001221.2026-12, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Emater

Escritório da Emater do Município de _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar
para o PNAE CONTRATO N.º /2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, nº 2.100, Jardim Conceição, CEP 18145-090, São Roque – SP, inscrito no CNPJ sob nº 10.882.594/0006-70, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Frank Viana Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, [nome do grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual], situado à [endereço completo], no Município de [município/UF], inscrito no CNPJ sob nº [•], no caso de Grupo Formal, ou inscrito no CPF sob nº [•], no caso de Grupo Informal ou Fornecedor Individual, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2027, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2026**, pela **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e suas alterações posteriores, especialmente a **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, pela **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, e, no que couber, pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

_____de_____de_____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo
Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE
ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (Continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1329/2022						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA		
PÚBLICA Nº-01/2020		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO –
CAMPUS SÃO ROQUE

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 02/2026, Dispensa de Licitação 02/2026.

São Roque, ____ de _____ de 2026.

Ass.: _____
Nome do responsável pelo recebimento